



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo.



LEI N.º 1.149, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE: “Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal a corrigir e readequar o valor financeiro pelo exercício de Função de Confiança Gratificada de Diretores de Departamento da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, a corrigir e readequar o valor financeiro real pelo exercício de Função de Confiança Gratificada de Diretores de Departamento do Órgão Legislativo Municipal, constante na Lei Municipal nº 531/2011 e Lei Municipal nº 585/2012.

Art. 2º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, manter a inspeção constante e a supervisão superior das atividades do Servidor detentor de função tratada nesta Lei, no Órgão Legislativo Municipal, pautado pelos seguintes princípios institucionais.

- I – assiduidade do Servidor detentor da função;
- II – pontualidade;
- III – produtividade, zelo, comprometimento e extraordinária dedicação à função que exerce;
- IV – respeito aos demais Servidores e Vereadores;
- V – lealdade à instituição a que servir, confiança e caráter transitório da função;
- VI – cumprir as disposições legais relacionadas ao setor competente;
- VII – cumprir as ordens Superiores do Presidente da Câmara;
- VIII – observar e atender as recomendações superiores do Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, quanto em relação à execução e aplicação da Lei e no controle de constitucionalidade, legalidade, eficiência e moralidade dos atos administrativos e lisura das licitações, contratos administrativos, acordos de cooperação técnica e demais atos jurídicos e administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



IX – observar e atender às recomendações superiores do Controlador Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, visando assegurar a eficácia, a legalidade e a eficiência na administração e no controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legitimidade e à economicidade na gestão dos recursos e a proteção do patrimônio do Órgão Legislativo Municipal;

X – levar ao conhecimento da autoridade superior, ao Setor Jurídico e ao Controle Interno, as irregularidades de que tiver ciência em razão da função que exerce;

XI – não retirar do recinto da repartição sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da divisão administrativa;

XII – não opor resistência ao andamento de documento e processos ou execução de serviços de seu setor e responsabilidade ou por outro setor competente, salvo para sanear irregularidades;

XIII – não atribuir a outros agentes públicos estranhos a administração, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

XIV – não valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade e da confiança da função pública que exerce.

Art. 3º. Será discriminado no holerite do Servidor, no mês de referência, nomeado para a função de que trata esta Lei, a denominação **F.G. Diretor** e a Lei instituidora.

Art. 4º. As nomeações para as Funções Públicas de que trata esta Lei, serão realizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, por ato normativo próprio.

I. O anexo I, é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Fica autorizado por Decreto Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, a disciplinar e regular as especificidades nesta Lei.

Art. 6º. Ficam revogadas, expressamente, as disposições da Lei Municipal nº 747, de 07 de março de 2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril do ano de 2024.

Rio Crespo, 20 de março de 2024.

PUBLICADO
em 20.03.2024


EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



ANEXO - I
REFERÊNCIA DE FUNÇÃO PÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

DENONINAÇÃO DA FUNÇÃO			
DIRETOR DE DEPARTAMENTO SECRETÁRIA GERAL LEGISLATIVA	Gratificada/Confiança	F.G. DIRETOR	R\$ 1.100,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	Gratificada/Confiança	F.G. DIRETOR	R\$ 1.100,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	Gratificada/Confiança	F.G. DIRETOR	R\$ 1.100,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DIRETOR DE TESOUREARIA	Gratificada/Confiança	F.G. DIRETOR	R\$ 1.100,00

Rio Crespo, 20 de março de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
" 20 . 03 . 2024